

1 ESTRUTURA DE GESTÃO DE CAPITAL

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 - S1, no Segmento 2 - S2, no Segmento 3 - S3 ou no Segmento 4 - S4 nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553/17 do CMN, devem implementar estrutura de gerenciamento contínuo de capital conforme disposto na Resolução nº 4.557/17 do CMN.

Neste contexto, o gerenciamento de capital é um processo contínuo de:

- ✓ Monitoramento e controle do capital mantido pela Instituição;
- ✓ Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta; e
- ✓ Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A avaliação da adequação da exigência de capital em relação aos riscos aos quais o Conglomerado está sujeito considera os objetivos estratégicos da Instituição.

1.1 Processos de Gestão

Esta seção estabelece os procedimentos básicos para o gerenciamento do capital no Bannrisul.

1.1.1 Apuração do Patrimônio de Referência

A apuração do PR é realizada com base em informações consolidadas, para as instituições do Conglomerado Prudencial, utilizando-se critérios do Cosif, de acordo com a Resolução nº 4.280/13 do CMN.

O cálculo do PR é baseado nos registros contábeis definitivos, após os atos societários, contidos no balanço para as datas-bases de junho e dezembro. Para as demais datas-bases, são utilizadas as informações contidas nos balancetes.

Para a apuração do valor do PR, entende-se que:

- ✓ Subsidiária é a entidade integrante de conglomerado, à exceção da instituição líder; e
- ✓ Participação de não controladores é a parcela do capital da subsidiária não detida, direta ou indiretamente pela instituição líder do conglomerado ou pelo controlador, no caso de subsidiária que também seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para fins da verificação do cumprimento dos limites operacionais é apurado o PR do Conglomerado Prudencial, que consiste no somatório dos capitais de Nível I - CN1 e de Nível II - CN2, segundo normativo específico publicado pelo Bacen, cuja composição é resumida à seguir:

Nível I: consiste no somatório do CP e do Capital Complementar - CC. Do CP, composto basicamente pelo capital social e lucro do período, devem ser deduzidos os Ajustes Prudenciais - AP, que são instrumentos de pouca liquidez, conforme dispõem as diretrizes de Basileia III.

Nível II: consiste no somatório dos instrumentos autorizados a compor esse nível, como por exemplo, os Instrumentos de Dívida Subordinada - IDS e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida - IHCD.

1.1.2 Identificação e Avaliação

Esta seção tem por objetivo identificar e avaliar os riscos sujeitos aos cálculos de requerimento de capital e os demais riscos considerados relevantes pelo Banrisul.

1.1.2.1 Riscos de Pilar 1

Os Riscos de Pilar 1 são aqueles cuja necessidade de apuração é determinada pelo Bacen com o objetivo de fortalecer a estrutura de Capital das instituições. A exigência mínima para os riscos de crédito, mercado e operacional busca proporcionar solidez às instituições financeiras.

O Banrisul adota o modelo Padronizado para a apuração das parcelas que compõem o total dos Ativos Ponderados pelo Risco - RWA, que prevê metodologia de cálculo para requerimento de capital regulatório para os riscos de Crédito, Mercado e Operacional, definidas pelo Bacen.

O **Risco de Crédito** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

O **Risco de Mercado** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição. Esta definição inclui o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para instrumentos classificados na carteira de negociação e o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O **Risco Operacional** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. O objetivo do seu gerenciamento é obter controle sobre os riscos, buscando minimizá-los para proteger a instituição e, conseqüentemente, salvaguardar o patrimônio e os interesses dos clientes, acionistas, empregados e demais partes interessadas

Cada um dos riscos mencionados é calculado e gerenciado em consonância com sua respectiva Estrutura e a sua consolidação faz parte da Estrutura de Gestão de Capital. O RWA é base para apuração dos limites mínimos de CP, CN1 e do PR, que tem seus percentuais definidos no cronograma conforme normativo do CMN, destacado na tabela 1.

O RWA corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{MPAD} + RWA_{OPAD}$$

RWA_{CPAD} : relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

RWA_{MPAD} : relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada, consistindo no somatório das seguintes parcelas:

RWA_{JUR1} : relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros pré-fixadas denominadas em real;

RWA_{JUR2} : relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras;

RWA_{JUR3} : relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços;

RWA_{JUR4} : relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros;

RWA_{ACS} : relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações;

RWA_{COM} : relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (*commodities*);
e

RWA_{CAM} : relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial.

RWA_{OPAD} : relativa ao cálculo do capital requerido para o Risco Operacional apurado com base na Metodologia do Indicador Básico - BIA.

As parcelas do RWA são consolidadas mensalmente, no sistema próprio, chamado BRJ, para a apuração dos Limites Mínimos de Capital da seguinte forma:

- a) Parcela de Crédito - RWA_{CPAD} : A apuração dessa parcela é realizada pelo sistema BRJ;
- b) Parcelas de Mercado - $RWA_{MPAD} = RWA_{CAM} + RWA_{JUR} + RWA_{COM} + RWA_{ACS}$: A apuração dessas parcelas é realizada pelo sistema próprio, chamado BUW¹; e
- c) Parcela de Risco Operacional - RWA_{OPAD} : O sistema BRJ calcula esta parcela por meio da apropriação das informações dos balanços e balancetes, com base em saldos contábeis das contas de resultado.

A parcela das operações não classificadas na carteira de negociação - R_{BAN} é o valor apurado de capital necessário para a cobertura de riscos das exposições sujeitas à variação da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação. No entanto, esta parcela não deve ser somada ao total do RWA, ainda que as instituições devam manter capital suficiente para dar cobertura ao valor calculado para esse risco. Esse capital é calculado pelo sistema BUW.

1.1.2.2 Demais riscos avaliados pela Instituição

Além dos riscos que são apurados no Pilar 1, a Resolução nº 4.557/17 do CMN determina que a estrutura de gerenciamento deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de liquidez, IRRBB, socioambiental e demais riscos relevantes considerados pela Instituição, descritos brevemente nesta seção.

O **risco de liquidez** é definido como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e na possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O risco da **variação das taxas de juros dos instrumentos classificados na carteira bancária** - IRRBB é definido o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária. A apuração deste risco foi regulamentada pela Circular nº 3.876 do Bacen, de 31 de janeiro de 2018.

¹O sistema BUW envia ao sistema BRJ, por meio de interface, as informações por ele calculadas, para consolidação e cálculo do RWA, dos Índices de Capital e dos Limites Operacionais.

O **risco socioambiental** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais, devendo ser identificado pelas instituições financeiras como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas. O seu gerenciamento deve considerar rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco presente nas atividades e nas operações da instituição.

O **risco regulatório** é representado por modificações legais estabelecidas pelos reguladores e que possam ocasionar impactos tanto positivos quanto negativos sobre a atividade ou rentabilidade da instituição. No Banrisul, a Controladoria realiza este levantamento, feito com o objetivo de acompanhar as novas normas publicadas por órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional - SFN e verificar a necessidade de adequações por parte da instituição. Estas atividades são realizadas sob a responsabilidade de uma equipe específica, que identifica as áreas do banco envolvidas com o assunto de cada norma e realiza o acompanhamento com base nos procedimentos que essas áreas indicam como necessários à adequação de processos, sistemas e normas internas, mantendo registro das providências encaminhadas. A Controladoria elabora o relatório “*Compliance de Legislações e Regulamentações*”, que contempla o status das implementações efetuadas pelas diferentes áreas do banco em atendimento às normas externas, com o objetivo de dar conhecimento aos Comitês de Gestão de Controles Internos e de Auditoria.

Os **riscos atuariais** são decorrentes da exposição a riscos sofrida pelo Banrisul por ser patrocinador dos planos de benefícios da Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS e da C_{ABERGS}, bem como o prêmio aposentadoria². Os riscos mais significativos são resultantes da volatilidade dos ativos e da variação na rentabilidade dos títulos da FBSS, assim como das variações na inflação e expectativa de vida dos beneficiários. Estas exposições são avaliadas pelo Banrisul, pela FBSS e pela C_{ABERGS}, visando à redução ou eliminação dos riscos atuariais dos Planos.

Informações e aspectos relevantes em relação aos riscos não cobertos pelo RWA são contemplados trimestralmente no Relatório de Gerenciamento de Capital.

1.1.3 Índices Apurados

1.1.3.1 Índices de Capital Regulamentar

Os normativos relativos à Basileia III definem três limites mínimos de capital, calculados conforme as fórmulas a seguir, cujos valores mínimos estão descritos na tabela 1:

Índice de Basileia - IB

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Índice de Nível I - IN1

$$IN1 = \frac{Nível\ 1}{RWA}$$

² Art. 79 do Regulamento de Pessoal do Banco: Aos empregados que se desligarem do Banco por motivo de aposentadoria, será concedido um prêmio especial, proporcional a sua remuneração mensal fixa, como tal definida no artigo 54, vigente na época da aposentadoria, proporcional ao tempo de serviço.

Índice de Capital Principal - ICP

$$ICP = \frac{\text{Capital Principal}}{RWA}$$

Onde:

PR = Patrimônio de Referência, calculado conforme o art. 2º da Resolução nº 4.192/13 do CMN;

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, calculado conforme o art. 3º da Resolução nº 4.193/13 do CMN;

Nível 1 = parcela do PR calculada conforme o § 1º do art. 2º e os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.192/13 do CMN; e

Capital Principal = parcela do PR calculada conforme os arts. 4º e 5º da Resolução nº 4.192/13 do CMN.

Complementando esses limites, o Bacen definiu duas outras exigências: i) Capital Principal mínimo requerido para manutenção de instrumentos elegíveis ao capital complementar (5,125%), e ii) Capital Principal mínimo requerido para manutenção de instrumentos elegíveis ao nível II (4,5%). Estes dois limites são apurados sobre o montante total do RWA.

Tabela 3: Cronograma Final de Limites de Capital - Basileia III

	2019
Capital Principal	4,50%
Nível I	6,00%
PR	8,00%
ACP _{CONSERVAÇÃO}	2,500%
ACP _{CONTRACÍCLICO}	até 2,500%
ACP _{SISTÊMICO}	até 2,000%
CP +ACP	7,00% a 11,50%
Nível I + ACP	8,50% a 13,00%
PR + ACP	10,50% a 15,00%
Fator F	8,00%

Fonte: Resolução nº 4.193/13 do CMN.

* Em caso de elevação do percentual utilizado na metodologia de apuração do ACP_{CONTRACÍCLICO}, este deverá ser divulgado pelo Bacen com antecedência mínima de 12 meses.

A apuração do total do RWA, do PR e dos Índices de Capital é realizada com periodicidade mensal pelo sistema BRJ, em conformidade com o detalhamento divulgado pelo Bacen em seu *site*. O cálculo dos Adicionais de Capital Principal obedece ao cronograma divulgado pelo Bacen, com aplicação total prevista para janeiro 2019.

O envio das informações relativas a apuração do RWA, do PR e dos Índices de Capital é feito através do Documento de Limites Operacionais - DLO, e deve ser realizado até o dia 05 do mês subsequente ao da data-base de apuração.

1.1.3.2 Razão de Alavancagem

A Razão de Alavancagem - RA, exigência padronizada pelo Comitê da Basileia, objetiva balizar a alavancagem do setor bancário, aperfeiçoando a capacidade das instituições financeiras em absorver

choques provenientes do próprio sistema financeiro ou dos demais setores da economia, resultando em um ambiente de estabilidade financeira. Este indicador é o resultado da divisão do Nível I do PR pela Exposição Total, calculados conforme regulamentação vigente.

É importante destacar que o valor base para a apuração da Razão de Alavancagem considera o valor de exposição deduzidos os respectivos adiantamentos recebidos, provisões e rendas a apropriar, sem a utilização de instrumentos mitigadores e sem aplicação de fator de ponderação de risco, diferente da apuração da parcela de risco de Crédito - RWA_{CPAD} prevista na Circular nº 3.644/13 do Bacen.

A RA é realizada de forma consolidada para o Conglomerado Prudencial, e tem como base o último dia útil de cada mês. A Circular nº 3.748/15 do Bacen determina que a RA seja calculada e expressa em percentagem pela seguinte fórmula:

Razão de Alavancagem - RA

$$RA = \frac{Nível\ 1}{Exposição\ Total}$$

Onde:

Nível I = parcela do PR calculada conforme o § 1º do art. 2º e os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.192/13 do CMN; e

Exposição Total = somatório das exposições definidas na Circular nº 3.748/15 do Bacen.

A Resolução nº 4.615 de 30 de novembro de 2017 do CMN determina que as instituições enquadradas no Segmento S1 e no Segmento S2 devem cumprir, permanentemente, um requerimento mínimo de 3% para a Razão de Alavancagem. Neste caso quanto maior o índice, melhores as condições da instituição em termos de alavancagem.

1.1.4 Adicional de Capital Principal

Em adição aos requerimentos de capital descritos anteriormente, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia - BCBS introduziu o Adicional de Capital Principal - ACP, ou *buffer* de capital, que deve ser composto pelos mesmos instrumentos que compõem o CP. A definição deste adicional está contemplada na Resolução nº 4.193/13 do CMN e suas alterações.

O ACP corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$ACP = ACP_{CONSERVAÇÃO} + ACP_{CONTRACÍCLICO} + ACP_{SISTÊMICO}$$

Onde:

$ACP_{CONSERVAÇÃO}$ = Adicional de Conservação de Capital Principal, em percentual definido na Resolução nº 4.193/13 do CMN;

$ACP_{CONTRACÍCLICO}$ = Adicional Contracíclico de Capital Principal, apurado conforme a Circular nº 3.769/15 do Bacen; e

$ACP_{SISTÊMICO}$ = Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal, apurado conforme a Circular nº 3.768/15 do Bacen.

Os limites destes adicionais foram definidos pelo Bacen, conforme cronograma apresentado na tabela 1, capítulo 1.1.3.1. A exigência do Adicional de Capital Principal - ACP começou a vigorar no Brasil em janeiro de 2016, com a aplicação do percentual de 0,625% para o ACP_{CONSERVAÇÃO}, chegando alcançando o máximo de 2,5% em 2019.

O ACP_{CONTRACÍCLICO} tem seus percentuais limitados aos divulgados pelo Bacen, na Circular nº 3.679/15, também apresentados na tabela 1. O regulador brasileiro definiu que o percentual aplicado é 0%, tornando nula a exigência para esse adicional no país. E na hipótese de elevação do percentual utilizado na metodologia de sua apuração, a divulgação deverá ser feita com antecedência mínima de doze meses em relação à data de início da vigência deste adicional.

A exigência do ACP_{SISTÊMICO} teve início em janeiro de 2017 com um percentual de até 0,50%, podendo chegar a 2,0% em 2019, condicionado à razão entre a Exposição Total da Instituição e o PIB, chamado de Fator Anual de Importância Sistêmica - FIS. Se o resultado deste cálculo for menor de 10%, o fator exigido será de 0%. Para o ano de 2019, a razão entre a exposição total e o PIB calculada para o Banrisul foi de 1,16%.

Cabe ressaltar, que a insuficiência no cumprimento das exigências do ACP pode resultar em restrições, conforme Resolução nº 4.193/13 do CMN. O não atendimento desta exigência pode sujeitar às instituições a diminuição no pagamento de bônus, participações nos lucros e demais remunerações diferidas associadas a desempenho. Esses pagamentos também podem ser suspensos caso a sua efetivação acarrete desenquadramento em relação aos requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível I e PR.

A Tabela a seguir mostra os percentuais de retenção em função dos percentuais de atendimento:

Tabela 4: Cumprimento do ACP e respectivas retenções.

Adicional de Capital Principal	
Atendimento	Retenção
< 25%	100%
≥ 25% < 50%	80%
≥ 50% < 75%	60%
≥ 75% < 100%	40%

Fonte: Resolução nº4.193 de 01 de março de 2013 do CMN.

O descumprimento dos Limites Operacionais também sujeita as instituições às medidas prudenciais previstas na Resolução nº 4.019/11 do CMN. Esta resolução dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do SFN.

1.1.5 Avaliação e Monitoramento

A avaliação e monitoramento da suficiência de capital têm por objetivo manter o volume de capital compatível com os riscos incorridos pelo Conglomerado Prudencial. Neste sentido, sobre o valor apurado para o total do RWA, são calculados os Capitais Mínimos Exigidos, de acordo com o cronograma da tabela 1, e confrontados com os valores de CP, de CN1 e PR, projetados e realizados, considerando também os adicionais de capital, apurados para o mesmo período. Comparando-se os índices de capital exigidos com os calculados para o Banrisul são apuradas as margens para os três

níveis de capital, e também em relação à R_{BAN} e ao Adicional de Capital Principal. Após esta apuração é realizada a avaliação da Suficiência de Capital para cada nível:

- a) Margem sobre o Patrimônio de Referência Requerido;
- b) Margem sobre o Patrimônio de Referência Nível I Requerido;
- c) Margem sobre o Capital Principal Requerido; e
- d) Margem sobre o PR considerando a R_{BAN} e o ACP.

O Monitoramento é realizado por meio do acompanhamento dos valores projetados para um determinado período, com o valor efetivo, permitindo a realização de ações para correção quando da detecção de desvios. As projeções realizadas para o Plano de Capital são monitoradas mensalmente, sendo que o reporte para o Comitê de Riscos Corporativos e para o Conselho de Administração ocorre trimestralmente. Neste processo são monitorados os limites mínimos exigidos pelo regulador, os limites mínimos definidos para o Banrisul e também os limites para manutenção de instrumentos elegíveis a capital.

Caso a avaliação da necessidade de capital pela instituição financeira aponte para um valor acima dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, de que trata a Resolução nº 4.193/13 do CMN, a instituição deve manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

1.1.6 Plano de Capital

O Plano de Capital é elaborado para as empresas do Conglomerado Prudencial e considera os possíveis impactos das empresas do Grupo Banrisul que são controladas por integrantes do conglomerado. O Plano deve ser consistente com o planejamento estratégico, abranger um horizonte mínimo de 3 anos, e prever as metas e projeções de capital, além das principais fontes de capital da instituição.

O Plano de Capital deve considerar na sua elaboração:

- a) Metas e Projeções de Capital: fundamentado nas estratégias definidas pelo CA, contemplando, no mínimo:
 - Ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios, nos quais se baseiam as estratégias;
 - Projeções dos valores de ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas; e
 - Metas de crescimento ou participação no mercado.
- b) Distribuição de Resultados: contempla participação nos lucros e remuneração dos administradores da Instituição, em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o estatuto do banco;
- c) Principais Fontes de Capital da Instituição: descreve a formação do capital atual da Instituição e os principais instrumentos para aumento do capital regulamentar, bem como os prazos para efetivação;
- d) Plano de Contingência de Capital: define as condições para o acionamento do plano de contingência, indicando a necessidade de avaliação de medidas essenciais à manutenção da capacidade da Instituição para enfrentar crises internas e/ou externas, que possam minimizar os potenciais efeitos na continuidade dos negócios, na capacidade de geração de resultado e na imagem da Instituição; e
- e) Teste de Estresse: simula e avalia: i) a adequação de capital da Instituição em momentos de eventos adversos, impactando as exigências de capital, nos três níveis de exigência,

sendo estas: CP, CN1 e PR; e ii) a adequação das margens de capital. Também é impactada a parcela de exigência de capital para a R_{BAN} e realizada a verificação no Índice de Basileia Amplo. Os testes são realizados para cada uma das parcelas do RWA, de acordo com métodos definidos pelas respectivas Estruturas.

Caso o resultado da avaliação interna de necessidade de capital da Instituição aponte um valor acima dos requisitos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, a instituição deve manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

1.1.7 Comunicação

Os Relatórios Gerenciais contemplam a análise da adequação do capital e o monitoramento das projeções do Plano de Capital e são enviados para o Comitê de Riscos Corporativos - CRC, Comitê de Gestão Bancária - CGB, Comitê de Riscos e para o CA. São elaborados os seguintes relatórios:

- ✓ Relatório de Gerenciamento de Capital - RGC: Este relatório possui duas apresentações, conforme descrição;
 1. Relatório Mensal: elaborado e encaminhado mensalmente para o Comitê de Riscos Corporativos; e
 2. Relatório Trimestral: elaborado para as datas-bases de março, junho, setembro e dezembro, contemplando o monitoramento de capital, e encaminhado aos Comitês de Riscos Corporativos, de Gestão Bancária e para o CA.
- ✓ Relatório de Gerenciamento de Riscos - RGR: Relatório trimestral, divulgado no site da Instituição, contendo informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante do RWA e à apuração do PR, atendendo as exigências da Circular nº 3.678/13 do Bacen.

De forma a complementar aos relatórios regularmente produzidos pela Gerência de Risco de Crédito e Capital da Unidade de Gestão de Riscos Corporativos, devem ser elaborados relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o Comitê de Riscos e o CA, versando sobre:

- ✓ Eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las;
- ✓ Adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos; e
- ✓ Demais assuntos pertinentes.